

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No 613/94

" CRIA IMPOSTO TERRITORIAL PROGRESSIVO."

A Prefeitura Municipal de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.10 0 Imposto Territorial do Município de Minduri, para terrenos, não edificados, serão acrescidos anualmente de uma sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano.

\$ 10- Considera-se TERRENO NÃO EDIFICADO, os terrenos urbanos não cercados com muros de alvenaria ou préfabricados, e que se localizarem em ruas pavimentadas e que possuam passeios.

**5** 20- Os terrenos urbanos loclizados em ruas que possuam somente passeios, deverão ser cercados com cercas de bambú ou equivalentes.

Art.20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995.

Art.3<u>o</u>- Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 15 de dezembro de 1994.

Maria Amélia Teixeira Paulsen

Maos aulien

Prefeita Municipal